



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2265



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI N° 916/2026

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura, do respectivo Conselho Gestor e dá outras providências.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC no âmbito do MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC é vinculado ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Anaurilândia/MS, sendo o respectivo titular da pasta responsável por sua gestão e ordenação de despesas.

Art. 3º - São objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Anaurilândia/MS:

- I** - Garantir suporte financeiro à execução da política municipal de cultura;
- II** - Apoiar, estimular e fomentar o planejamento, a elaboração, a execução e difusão de projetos de natureza estritamente cultural, de iniciativa do Poder Público, de entidades de direito privado e de pessoas físicas no âmbito do Município;
- III** - Instrumentalizar o pluralismo e a diversidade de expressão cultural;
- IV** - Garantir o livre acesso à população quanto aos bens, espaços e atividades de natureza cultural;
- V** - Estimular o desenvolvimento cultural no Município, com norte no planejamento e qualidade das ações culturais;
- VI** - Promover e apoiar ações de preservação, recuperação e valorização do patrimônio cultural do Município;
- VII** - Incentivar a pesquisa, registro e divulgação do conhecimento sobre os elementos da cultura local;

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2265



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

VIII - Estimular o aperfeiçoamento artístico-cultural dos cidadãos locais, sejam eles integrantes ou não de ações ou programas nutridos pelo Poder Público;

Parágrafo Único. Entende-se como política municipal de cultura as ações e metas do Poder Público Municipal relacionadas a promoção de eventos de natureza cultural, em todas as suas vertentes, o aperfeiçoamento de servidores com atribuições relacionadas às atividades de cultura e a celebração de parcerias com outros órgãos e

entes da Administração Pública e sociedade privada, no que tange a realizações de atividades culturais.

Art. 4º - Para permitir o emprego de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Anaurilândia/MS, os projetos e ações deverão enquadrar-se em alguma das hipóteses a seguir:

I - Eventos e ações atreladas constantes do calendário municipal de eventos oficiais do Município;

II – Ser direcionados à Banda Musical Municipal e seus respectivos gestores e integrantes;

III - Relacionar-se à categoria de artes cênicas, artes plásticas e gráficas, cinema e vídeo, artesanato, folclore, fotografia, literatura, música, e a competente pesquisa, registro e/ou divulgação;

IV – Ser fruto de parcerias entre o MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS e outros **entes federados ou entidades privadas;**

V - Ser relacionados a datas comemorativas de âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Anaurilândia/MS serão provenientes de transferências de recursos da União, Estado e Município, e de suas entidades da administração direta e indireta, bem como de doações de pessoas físicas e jurídicas.

§1º - Deverão ser observados os controles contábeis e fiscais necessários à arrecadação, escrituração e emprego dos recursos auferidos pelos cofres do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

§2º - O Poder Executivo deverá garantir a correta arrecadação e destinação das verbas relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura.

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2265



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa oficial e local, de acordo com a disponibilidade dos valores na conta do Fundo Municipal de Cultura – FCM.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC não poderão ser concedidos a projetos e ações que não sejam de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

- I** - Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II** - Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III** - Não tenha domicílio ou tenha unidade/filial situada em Anaurilândia/MS, no caso de pessoas jurídicas;
- IV** - Seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura;
- V** - Seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto realizado e fomentado anteriormente;

Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Anaurilândia/MS, órgão colegiado, de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Anaurilândia/MS, com as seguintes competências:

- I** - Orientar e auxiliar na elaboração, planejamento e execução da política municipal de cultura;
- II** - Zelar pelo cumprimento da legislação e normas regulamentares, no que tange ao emprego de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Anaurilândia/MS;
- III** - Sugerir prioridades à política municipal de cultura;
- IV** - Propor medidas que visem estimular a integração e aprimoramento cultural no Município;
- V** - Acompanhar a execução de ações da política municipal de cultura;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2265



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

VI - Deliberar sobre quais os projetos de iniciativa privada poderão ter seu planejamento, criação e execução fomentados mediante o emprego de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Anaurilândia/MS;

VII - Emitir parecer prévio sobre o tombamento de bens culturais;

VIII - Elaborar seu regimento interno;

IX - Fiscalizar o emprego dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Anaurilândia/MS.

Parágrafo Único. Independência de prévia análise ou deliberação do Conselho Municipal de Cultura, os projetos, ações, parceria e eventos originados do Poder Público Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura de que trata o artigo anterior será composto por 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, a ser nomeados pelo Prefeito Municipal após prévia indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;

§1º. A definição dos responsáveis pela primeira presidência e secretaria executiva será objeto de deliberação dos próprios membros do Conselho Municipal de Cultura e respectivos suplentes, e terá duração de 3 (três) anos, já as demais composições deverão ser objeto de eleição, na forma a ser disciplinada pelo regimento interno.

§2º. O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§3º. Ocorrendo vacância de qualquer membro, inclusive por impedimento ou afastamento, o respectivo suplente será nomeado para completar o mandato do antecessor.

§4º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura não poderão, seja como pessoa física ou pessoa jurídica da qual sejam sócios, dirigentes ou representantes, participar de projetos culturais que recebam recursos do Fundo de Investimento Culturais ou diretamente do órgão máximo de gestão da política cultural no Estado, sob pena de perda de mandato.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2265



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

§5°. As demais hipóteses de perda do mandato, suspeição, impedimento de seus membros, o funcionamento e outras questões serão objeto de previsão no regimento interno do conselho.

§6°. O Conselho Municipal de Cultura deverá reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, por convocação da presidência.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, de 24 de fevereiro de 2026.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2265



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS
Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS
CNPJ: 03.575.727/0001-95

Decreto de Alteração Orçamentária Nº 28/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar, no valor que menciona e da outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ANAURILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,tendo em vista o contido na Lei Municipal 913/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação no valor de R\$ 2.600.461,42 (dois milhões seiscentos mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 913/2025.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 31	01.007.12.361.0025.4023.3.3.90.1.500 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos	1.083.871,80
Cód. red.: 35	01.007.12.364.0025.4005.3.3.90.1.709 Aplicações Diretas Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	177.676,04
Cód. red.: 44	01.007.12.365.0025.4024.3.3.90.1.500 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos	1.221.742,28
Cód. red.: 44	01.007.12.365.0025.4024.3.3.90.1.571 Aplicações Diretas Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	117.171,30
Sub-Total:		2.600.461,42
Total Parcial Suplementado:		2.600.461,42

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 913/2025.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DEFESA CIVIL, TRANSPORTE E PROJETOS

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 17	01.005.15.451.0023.4012.3.3.90.1.799 Aplicações DiretasOutras Vinculações Legais	2.436.218,37
Sub-Total:		2.436.218,37

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 31	01.007.12.361.0025.4023.3.3.90.1.571 Aplicações DiretasTransferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	164.243,05
Sub-Total:		164.243,05
Total Parcial Reduzido:		2.600.461,42

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAURILÂNDIA - MS, 4 de março de 2026

RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2265



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

LEI N.º 915/2026

Declara utilidade pública e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Fundação Pio XII - HA Instituto de Prevenção de Nova Andradina/MS, inscrita no CNPJ n.º 49.150.352/0019-41, por suas atividades filantrópicas prestadas à população do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul..

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro, mediante celebração de Termo de Fomento, à entidade descrita no artigo anterior, no valor de R\$ 63.078,00 (sessenta e três mil, setenta e oito reais), mediante 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.256,50 (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), destinados à contribuir com o pagamento dos profissionais que prestam serviço à entidade, conforme plano de trabalho apresentado pela mesma.

Art. 3º - Para concessão do apoio financeiro de que trata esta lei, deverá ser celebrado Termo de Fomento com especificação dos prazos, obrigações e responsabilidades atribuídas à entidade, além da observância das disposições da Lei Federal n.º 13.019/2024.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento mencionado no *caput* deste artigo poderá ser alterado através do competente termo aditivo, nas hipóteses de ser constatada conveniência e oportunidade na prorrogação do prazo de sua vigência e alterações no plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária, desde que mantido o interesse público.

Art. 4º - Eventual descumprimento pela entidade beneficiária das regras estabelecidas no Termo de Fomento implicará na necessidade de devolução dos valores recebidos a título de repasse financeiro, atualizados monetariamente pela Selic e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data em que for realizados os repasses até efetiva restituição.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2265



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correção por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, 04 DE MARÇO DE 2026.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2265



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

LEI N.º 916/2026

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura, do respectivo Conselho Gestor e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC no âmbito do **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS**.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC é vinculado ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Anaurilândia/MS, sendo o respectivo titular da pasta responsável por sua gestão e ordenação de despesas.

Art. 3º - São objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Anaurilândia/MS:

- I - Garantir suporte financeiro à execução da política municipal de cultura;
- II - Apoiar, estimular e fomentar o planejamento, a elaboração, a execução e difusão de projetos de natureza estritamente cultural, de iniciativa do Poder Público, de entidades de direito privado e de pessoas físicas no âmbito do Município;
- III - Instrumentalizar o pluralismo e a diversidade de expressão cultural;
- IV - Garantir o livre acesso à população quanto aos bens, espaços e atividades de natureza cultural;
- V - Estimular o desenvolvimento cultural no Município, com norte no planejamento e qualidade das ações culturais;
- VI - Promover e apoiar ações de preservação, recuperação e valorização do patrimônio cultural do Município;
- VII - Incentivar a pesquisa, registro e divulgação do conhecimento sobre os elementos da cultura local;
- VIII - Estimular o aperfeiçoamento artístico-cultural dos cidadãos locais, sejam eles integrantes ou não de ações ou programas nutridos pelo Poder Público;

Parágrafo Único. Entende-se como política municipal de cultura as ações e metas do Poder Público Municipal relacionadas a promoção de eventos de natureza cultural, em todas as suas vertentes, o aperfeiçoamento de servidores com atribuições relacionadas às atividades de cultura e a celebração de parcerias com outros órgãos e



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 10 - Edição: N° 2265



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

entes da Administração Pública e sociedade privada, no que tange a realizações de atividades culturais.

Art. 4º - Para permitir o emprego de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Anaurilândia/MS, os projetos e ações deverão enquadrar-se em alguma das hipóteses a seguir:

I - Eventos e ações atreladas constantes do calendário municipal de eventos oficiais do Município;

II – Ser direcionados à Banda Musical Municipal e seus respectivos gestores e integrantes;

III - Relacionar-se à categoria de artes cênicas, artes plásticas e gráficas, cinema e vídeo, artesanato, folclore, fotografia, literatura, música, e a competente pesquisa, registro e/ou divulgação;

IV – Ser fruto de parcerias entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS** e outros entes federados ou entidades privadas;

V - Ser relacionados a datas comemorativas de âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Anaurilândia/MS serão provenientes de transferências de recursos da União, Estado e Município, e de suas entidades da administração direta e indireta, bem como de doações de pessoas físicas e jurídicas.

§1º - Deverão ser observados os controles contábeis e fiscais necessários à arrecadação, escrituração e emprego dos recursos auferidos pelos cofres do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

§2º - O Poder Executivo deverá garantir a correta arrecadação e destinação das verbas relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa oficial e local, de acordo com a disponibilidade dos valores na conta do Fundo Municipal de Cultura – FCM.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC não poderão ser concedidos a projetos e ações que não sejam de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I - Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

Rua Anaurilíssia, n.º 1.182, Centro, Anaurilândia/MS, CEP 79.770-000



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: Nº 2265



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

III - Não tenha domicílio ou tenha unidade/filial situada em Anaurilândia/MS, no caso de pessoas jurídicas;

IV - Seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura;

V - Seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto realizado e fomentado anteriormente;

Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Anaurilândia/MS, órgão colegiado, de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Anaurilândia/MS, com as seguintes competências:

I - Orientar e auxiliar na elaboração, planejamento e execução da política municipal de cultura;

II - Zelar pelo cumprimento da legislação e normas regulamentares, no que tange ao emprego de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Anaurilândia/MS;

III - Sugerir prioridades à política municipal de cultura;

IV - Propor medidas que visem estimular a integração e aprimoramento cultural no Município;

V - Acompanhar a execução de ações da política municipal de cultura;

VI - Deliberar sobre quais os projetos de iniciativa privada poderão ter seu planejamento, criação e execução fomentados mediante o emprego de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Anaurilândia/MS;

VII - Emitir parecer prévio sobre o tombamento de bens culturais;

VIII - Elaborar seu regimento interno;

IX - Fiscalizar o emprego dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC de Anaurilândia/MS.

Parágrafo Único. Independência de prévia análise ou deliberação do Conselho Municipal de Cultura, os projetos, ações, parceria e eventos originados do Poder Público Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura de que trata o artigo anterior será composto por 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, a ser nomeados pelo Prefeito Municipal após prévia indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2265



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

§1º. A definição dos responsáveis pela primeira presidência e secretaria executiva será objeto de deliberação dos próprios membros do Conselho Municipal de Cultura e respectivos suplentes, e terá duração de 3 (três) anos, já as demais composições deverão ser objeto de eleição, na forma a ser disciplinada pelo regimento interno.

§2º. O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§3º. Ocorrendo vacância de qualquer membro, inclusive por impedimento ou afastamento, o respectivo suplente será nomeado para completar o mandato do antecessor.

§4º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura não poderão, seja como pessoa física ou pessoa jurídica da qual sejam sócios, dirigentes ou representantes, participar de projetos culturais que recebam recursos do Fundo de Investimento Culturais ou diretamente do órgão máximo de gestão da política cultural no Estado, sob pena de perda de mandato.

§5º. As demais hipóteses de perda do mandato, suspeição, impedimento de seus membros, o funcionamento e outras questões serão objeto de previsão no regimento interno do conselho.

§6º. O Conselho Municipal de Cultura deverá reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, por convocação da presidência.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS 04 DE MARÇO DE 2026.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2265



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

RESOLUÇÃO N° 158/2026

“Institui a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Anaurilândia MS e dá outras providências.”

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é órgão independente, contando com o suporte técnico e administrativo da estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será composta por:

I – 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher;

II – 01 (uma) Procuradora Adjunta;

§ 1º As funções serão exercidas, preferencialmente, por Vereadoras, designadas pelo Presidente da Câmara no início da Legislatura.

§ 2º Na inexistência de Vereadora, poderá ser designada servidora efetiva da Câmara Municipal, nos termos regimentais.

§ 3º O mandato acompanhará o período da Mesa Diretora.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67)3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2265



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

- I** – Defender e promover os direitos das mulheres;
- II** – Receber, examinar e encaminhar denúncias de violência ou discriminação contra a mulher aos órgãos competentes;
- III** – Promover audiências públicas, debates, campanhas educativas e estudos sobre a temática da mulher;
- IV** – Incentivar a participação feminina na política e nos espaços de decisão;
- V** – Acompanhar políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito municipal;
- VI** – Fiscalizar o cumprimento da legislação relacionada aos direitos das mulheres, especialmente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- VII** – Cooperar com órgãos e entidades públicas e privadas;
- VIII** – Auxiliar as Comissões da Câmara na análise de proposições relativas aos direitos das mulheres e da família.

Art. 4º As ações da Procuradoria Especial da Mulher terão ampla divulgação pelos meios oficiais da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 25 de fevereiro de 2026.

CELSON ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 04 de março de 2026

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 10 - Edição: N° 2265

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025

CONTRATANTE: Município de Anaurilândia/MS

CONTRATADO: RAMADAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 175/2025 por mais 03 (três) meses, a contar de 09/03/2026 até 09/06/2026.

ASSINAM: Rafael Gusmão Hamamoto - Prefeito municipal - p/ contratante e Abdo Ramadam, da empresa RAMADAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - P/ contratada.